



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

PORTARIA NORMATIVA 3ªCCR N° 13, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre as estruturas individuais e colegiadas de apoio à atuação ministerial no âmbito da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Coordenador da 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos artigos 61 e 62, inc. I, da [Lei Complementar nº 75/1993](#); nos arts. 1º e 2º, § 3º, da [Resolução CSMPF nº 20/96](#); no artigo 26, da [Resolução CSMPF nº 145/2023](#); no art. 2º, III-C, do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014](#); no art. 4º, I, do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2023](#); no art. 37, da [Resolução CSMPF nº 242/2024](#); no art. 1º, da [Portaria PGR/MPF nº 567/2014](#); no art. 1º, XIV c/c art. 2º, da [Portaria PGR/MPF nº 424/2023](#); e no art. 2º, da [Portaria PGR/MPF nº 252/2024](#), RESOLVE:

TÍTULO I

Das estruturas de apoio à atuação ministerial da 3ª Câmara

Art. 1º Esta Portaria disciplina, no âmbito da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a criação, organização e o funcionamento das seguintes estruturas individuais e colegiadas de apoio à atuação ministerial:

I - Assessoria Especial (AESP): auxílio temporário de 1 (um) membro;

II - Ofício de Administração (OFAD): unidade de lotação e de administração do MPF criada por ato do Procurador-Geral da República;

III - Comissão (CS): Equipe de apoio técnico e finalístico em temas gerais e estratégicos, de caráter consultivo e executivo contínuo (Prazo de 2 anos, renovável sucessivas vezes);

IV - Comitê (CT): Equipe de acompanhamento ou execução de atividades específicas de médio prazo (Prazo de 1 ano, renovável sucessivas vezes);

V - Grupo de Trabalho (GT): Equipe para análise, produção ou execução de objeto ou projeto específico de curto prazo (Prazo de 6 meses, prorrogável até o máximo de 2 anos);

VI - Grupo Executivo (GEX): Equipe voltada para auxílio direto nas investigações e instruções de processos dos procuradores naturais (Prazo de até 2 anos, renovável sucessivas vezes);

VII - Grupo Especial de Atuação Conjunta (GEAC): Equipe de apoio à atividade fim criada pelo Procurador-Geral da República quando não houver prévio Grupo Executivo instituído (Prazo de 1 ano, renovável pelo prazo máximo de 3 anos);

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Seção I – Da atuação conjunta

Art. 2º Será admitida a atuação conjunta entre membros, e entre estes e outras Câmaras de Coordenação e Revisão e a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, em feitos ou funções específicas, respeitado o princípio do Procurador natural.

§ 1º A remessa será obrigatória ao Conselho Superior do MPF quando a designação envolver atuação perante órgãos jurisdicionais diferentes dos previstos para o nível da carreira (art. 57, XIII, da [LC nº 75/1993](#)).

§ 2º A remessa será obrigatória ao Procurador-Geral da República quando a designação envolver o funcionamento perante juízos não previstos no art. 37, I, da [LC nº 75/1993](#).

Seção II – Dos critérios de criação

Art. 3º As propostas de constituição de estrutura colegiada dirigidas à 3ª Câmara deverão ser motivadas, indicando-se, necessariamente, os seguintes itens:

I - Identificação de uma carência e relação causal da criação de nova estrutura;

II - Definição de objetivos e de possível impacto da nova estrutura;

III - Pesquisa prévia sobre temas já acompanhados em estruturas preexistentes e a indicação de abordagem diferencial, se for o caso;

IV - Estimativa do tipo da estrutura, quantidade de membros, prazo de vigência, sugestão de provimento e seleção, possível Coordenador e Adjunto, e âmbito de atuação pretendido (local, regional ou nacional).

Parágrafo único. Requisitos adicionais podem ser solicitados, conforme o tipo de estrutura pretendida.

Art. 4º A criação de estruturas colegiadas será avaliada pelo Colegiado da 3ª Câmara por critérios de resolutividade, viabilidade financeira, pertinência temática e atualidade.

I - a resolutividade avaliará a eficácia efetividade e celeridade das soluções propostas;

II - a avaliação orçamentária e financeira considerará as estimativas de despesas previstas;

III - a pertinência temática verificará o alinhamento da proposta com os objetivos estratégicos do CNMP e do MPF, as prioridades da Câmara, e eventual sobreposição de frentes de atuação;

IV - a atualidade será medida pela relevância e repercussão do tema, evidenciada pelo volume de processos e discussões públicas.

Parágrafo único. Critérios adicionais poderão ser definidos, a depender do tipo de estrutura.

Seção III – Da designação de membros e coordenadores

Art. 5º A seleção e designação dos membros do Ministério Público Federal seguirão critérios previamente divulgados.

§ 1º Edital definirá os critérios de seleção e desempate, observando antiguidade, equidade, diversidade de gênero, representatividade regional, currículo e atuação na temática.

§ 2º A designação a convite é permitida, desde que motivada.

§ 3º A designação de membros poderá ter efeitos financeiros por acúmulo de acervo processual, procedimental ou administrativo, respeitados os limites fixados pelo Procurador-Geral da República e o princípio da alternância.

Art. 6º A criação da estrutura de apoio e a designação de seus membros ocorrerá por Portaria.

§ 1º No caso das estruturas colegiadas, a Portaria designará o Coordenador e ao menos um membro Adjunto.

§ 2º O Coordenador indicado poderá escolher o(s) Adjunto(s) - até 2 (dois), apenas no caso da Comissão - ou facultar a escolha entre os membros.

§ 3º Será permitida a recondução de membros designados, nos limites previstos para cada estrutura, desde que respeitada a alternância.

§ 4º A Portaria registrará se a designação será ou não computada para fins de percepção da gratificação por cumulação de acervo.

Seção IV – Das atribuições gerais dos Coordenadores

Art. 7º Compete ao Coordenador da estrutura colegiada criada no âmbito exclusivo da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão:

I - estabelecer a rotina de trabalho, comunicação interna, agenda de discussões e datas de reuniões, conforme as estratégias e regras de gestão da Câmara;

II - zelar pela independência funcional dos membros na instrução dos temas designados à relatoria pessoal, atentando ao regular avanço das discussões;

III - registrar, entre 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco dias), o Plano de Trabalho em sistema informatizado institucional próprio;

IV – homologar as atividades cadastradas pelos demais membros e assessoria administrativa em sistema informatizado institucional próprio.

Seção V – Das atribuições gerais dos Membros

Art. 8º Compete indistintamente aos Membros de estrutura instituída no âmbito exclusivo da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão:

I - Representar aos poderes públicos, nos limites da [Portaria PGR/MPF Nº 567/2014](#);

II - Promover a resolução consensual de conflitos por mecanismos de negociação, mediação, conciliação, processo restaurativo e de convenções processuais;

III - Promover a aproximação interinstitucional e, internamente, fortalecer o diálogo, a interação e a integração entre membros;

II - Zelar pelo prazo de vigência, regular instrução e avanço progressivo de tratativas nos procedimentos autuados sob sua relatoria;

III - Elaborar produtos relevantes e projetos de interesse;

IV - Em parceria com o procurador natural, expedir recomendações, isoladamente ou em conjunto com o Coordenador da Câmara;

V - Propor a instauração de procedimentos específicos de acompanhamento, quando necessário;

VI - Encaminhar ao Coordenador da 3ª Câmara sugestões de ações de treinamento;

VII - Propor a assinatura de Acordos de Cooperação Técnica (âmbito interno) ou Memorandos de Entendimento (negociações internacionais).

Parágrafo único. No caso do inciso VII, as propostas serão apreciadas, desde que não envolvam impacto orçamentário, movimentação ou cessão de servidores, e remetidas à Secretaria-Geral para avaliação de sua Secretaria de Assessoramento Jurídico - SAJ/SG.

Seção VI - Das vedações

Art. 9º É vedada, no âmbito das estruturas colegiadas de apoio de que trata esta Portaria, a instauração de inquérito civil, inquérito policial, procedimento investigatório criminal e de seus respectivos procedimentos preparatórios.

Seção VII - Do auxílio de servidores

Art. 10 Os Coordenadores e demais membros das estruturas de apoio sempre que possível contarão com o auxílio técnico e operacional de equipe de servidores.

§ 1º Poderão ser designados servidores do MPF lotados na 3ª Câmara, servidores do MPF lotados em unidade administrativa distinta, e servidores de outros ramos do MPU, a convite.

§ 2º A designação de servidores do MPF lotados na 3ª Câmara ou em outra unidade administrativa será feita pelo Coordenador da 3ª Câmara ou pelo Procurador-Geral da República, conforme o caso, com a devida autorização do chefe da unidade administrativa, ouvida a chefia imediata;

§ 3º A designação de servidores de outros ramos do MPU dependerá de autorização do respectivo Procurador-Geral, após autorização da Secretaria-Geral.

§ 4º O auxílio será disponibilizado conforme a disponibilidade de recursos humanos, incluindo, de forma enumerativa, pesquisas, elaboração de expedientes, agendamento de reuniões, cadastro de solicitações de apoio técnico à Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise - SPPEA, alimentação de sistema informatizado de atividades, entre outros.

§ 5º Eventuais dúvidas serão dirimidas pela Secretaria Executiva, pelo Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão e pela Secretaria-Geral, nesta ordem.

Seção VIII - Dos mecanismos de participação

Art. 11 Poderão ser utilizados mecanismos de participação para formulação de estratégias e no debate de questões relevantes.

§ 1º No ambiente institucional interno, os membros do Ministério Público Federal pertencentes aos escritórios e núcleos de tutela poderão ser consultados de forma a contribuir para a uniformidade e coerência funcional para a atuação coordenada da 3ª Câmara.

§ 2º A Consultoria será formalizada pelos seguintes instrumentos:

I - Consulta: submissão de um documento ou iniciativa já estruturados à manifestação coletiva, podendo ser instrumento para consolidar proposta ou revisão de enunciado e de orientação da Câmara;

II - Tomada de Subsídios: etapa preliminar de coleta de dados, sugestões e ideias sobre um tema, podendo ser utilizado para o desenvolvimento de estratégia de atuação coordenada sobre questões afetas à temática da Câmara;

III - Audiência: reunião informal, presencial ou virtual, organizada para coleta de contribuições sobre determinado tema;

§ 3º As contribuições terão caráter consultivo e não-vinculante e serão consolidadas em relatório a ser submetido ao Colegiado.

Capítulo II

Das disposições específicas das estruturas de apoio

Seção I - Da Assessoria Especial (AESP)

Art. 12 A Assessoria Especial consiste na designação individual de membro do MPF para auxílio episódico e temporário em tema específico de interesse da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

§ 1º A designação será feita por Portaria que especificará a tarefa a ser empreendida, prazo para entrega de relatórios periódicos e final, e período de vigência da designação.

§ 2º O relatório final deve ser instruído com sugestões de encaminhamento.

§ 3º As atividades e documentos reunidos serão autuados em procedimento próprio no âmbito da Câmara para registro e acompanhamento.

§ 4º O Assessor Especial poderá valer-se do suporte de servidores previsto no art. 10.

Seção II - Do Ofício de Administração (OFAD)

Art. 13 O Ofício de Administração consiste em unidade de lotação e de administração do MPF, de titularidade exclusiva, especializado por matéria, função, território ou outro critério relevante, criada pelo Procurador-Geral da República, a pedido da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 14 A proposta de criação do Ofício de Administração deve abranger a atuação nos processos cíveis relacionados à regularidade dos serviços instituídos pela União nas áreas econômica, financeira e de defesa do consumidor, e deve conter:

a) Requisitos estabelecidos no art. 3º da presente Portaria;

b) Estrutura e organização do(s) ofício(s), incluindo quantidade, distribuição, divisão de funções, forma de provimento e seleção (designação ou mandato), e âmbito de atuação pretendido (local, regional ou nacional).

Art. 15 As propostas serão encaminhadas ao Colegiado e, se aprovadas, remetidas ao Procurador-Geral da República para avaliação do impacto orçamentário e financeiro, submissão ao Conselho Superior do MPF, e deliberação final sobre sua criação.

§ 1º A avaliação do Colegiado atentar-se-á aos princípios da razoabilidade na distribuição dos ofícios; ao equilíbrio entre especialização e generalidade; à equidade na divisão de trabalho; à adequação; e à correspondência com os temas da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

§ 2º A Câmara poderá propor, no interesse do serviço e a qualquer tempo, a modificação das atribuições dos respectivos ofícios, os quais podem vir a ser desinstalados por ato do Procurador-Geral da República.

Seção III - Da Comissão (CS)

Art. 16 A Comissão consiste em equipe colegiada de apoio técnico e finalístico em temas gerais e estratégicos contínuos, de caráter consultivo e executivo, em pautas regulatórias relativas à temática da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

§ 1º A Comissão terá vigência de 2 (dois) anos, computados de 1º de julho dos anos pares até 30 de junho do biênio subsequente, renovável por igual período sucessivas vezes.

§ 2º As Comissões já instituídas no período funcionarão pelo prazo remanescente, com possibilidade de renovação.

§ 3º As comissões podem instituir Comitês e Grupos de Trabalho a ela diretamente vinculados.

Art. 17 Os integrantes de Comissão serão designados pelo Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, sob referendo do Colegiado, por prazo coincidente com o de funcionamento da respectiva Comissão, permitida a recondução.

§ 1º A Comissão terá 1 (um) coordenador titular e até 2 (dois) adjuntos.

§ 2º A designação de integrantes no curso do mandato dar-se-á pelo prazo remanescente.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão implicará a prorrogação automática da designação dos seus integrantes.

§ 4º Aplicam-se à Comissão as disposições gerais previstas no Capítulo I.

Art. 18 A Comissão poderá prestar apoio técnico, em suas respectivas áreas de atuação, com a finalidade de auxiliar a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão quanto a:

I - promoção da integração e a coordenação dos órgãos institucionais;

II - intercâmbio com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins;

III - encaminhamento de informações técnico-jurídicas;

IV - busca de tratamento uniforme para feitos que, por sua reiteração contínua, sugiram tal abordagem;

V - distribuição especial de inquéritos, feitos e procedimentos, quando a matéria, por sua natureza ou relevância, assim o exigir;

VII - conflitos de atribuições entre os órgãos do Ministério Público Federal.

Art. 19 Os Grupos de Trabalho constituídos sob a égide de regramento anterior ficam transformados em Comissões, passando a ostentar a seguinte designação:

I - Comissão de Agronegócios (CS-AGRO)

II - Comissão de Defesa do Consumidor (CS-CONS)

III - Comissão de Energia e Combustíveis (CS-ENERGIA)

IV - Comissão de Mercado de Capital, Defesa da Concorrência e Propriedade Intelectual (CS-MDP)

V - Comissão de Saúde Suplementar (CS-SAÚDE)

VI - Comissão de Sistema Financeiro Nacional (CS-SFN)

VII - Comissão de Tecnologia da Informação e Comunicação (CS-TIC)

VIII - Comissão de Telecomunicações (CS-TELECOM)

IX - Comissão de Transportes (CS-TRANSP)

Parágrafo único. As comissões poderão ser reestruturadas, fusionadas ou fracionadas conforme demanda e aprovação discricionária do Colegiado da 3ª Câmara.

Seção IV - Do Comitê (CT)

Art. 20 O Comitê corresponde a equipe de acompanhamento ou execução de matéria específica, de caráter mais restrito e operacional, destinada ao desempenho de atividades específicas de médio prazo afetas à temática da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

§ 1º O Comitê poderá ser instituído no âmbito das Comissões ou diretamente vinculado à Coordenação da Câmara.

§ 2º O Comitê terá vigência de 1 (um) ano, computado de 1º de julho até 30 de junho do ano subsequente, renovável por igual período sucessivas vezes.

§ 3º Os Comitês instituídos no curso do prazo do § 1º funcionarão pelo prazo remanescente, com possibilidade de renovação.

Art. 21 Os integrantes do Comitê serão designados pelo Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, sob referendo do Colegiado, por prazo coincidente com o de seu funcionamento, permitida a recondução.

§ 1º O Comitê terá 1 (um) coordenador titular e 1 (um) adjunto.

§ 2º A designação de integrantes no curso do mandato dar-se-á pelo prazo remanescente.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a prorrogação do prazo de funcionamento do Comitê implicará a prorrogação automática da designação dos seus integrantes.

§ 4º Na hipótese de Comitê instituído no âmbito exclusivo de Comissão, a designação recairá dentre os membros da Comissão a que o Comitê estiver vinculado, facultada a submissão ao Colegiado.

§ 5º Aplicam-se ao Comitê as disposições gerais previstas no Capítulo I.

Art. 22 Os subgrupos do Grupo de Trabalho Transportes instituídos sob a égide de regramento anterior ficam transformados em Comitês, vinculados à Comissão de Transportes (CS-TRANSP), passando a ostentar a seguinte designação:

I - Comitê de Transportes Aeroviários (CT-Aviação)

II - Comitê de Transportes Ferroviários (CT-Ferrovias)

III - Comitê de Transportes Rodoviários (CT-Rodovias)

IV - Comitê de Transportes Aquaviários (CT-Aquavias)

Parágrafo único. Os Comitês poderão ser reestruturados, fusionados ou fracionados conforme demanda e aprovação discricionária do Colegiado da 3ª Câmara.

Seção VI - Do Grupo de Trabalho (GT)

Art. 23 O Grupo de Trabalho corresponde a equipe orientada à análise, produção ou execução de objeto ou projeto específico de curto prazo afeto à temática da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

§ 1º O Grupo de Trabalho poderá ser instituído no âmbito das Comissões ou diretamente vinculado à 3ª Câmara.

§ 2º A duração do Grupo de Trabalho será de 6 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por até 2 (dois) anos.

§ 3º A prorrogação deverá ser justificada pela necessidade de concluir o objeto do grupo ou pela ampliação ou redefinição do projeto, dependente de autorização do colegiado da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

§ 4º Os Grupos de Trabalho poderão ter colaboração externa mediante proposta de seus membros devidamente aprovada pelo Colegiado da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 24 Os integrantes de Grupo de Trabalho serão designados pelo Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, sob referendo do Colegiado, por prazo coincidente com o de funcionamento do respectivo Grupo, permitida a recondução.

§ 1º O Grupo de Trabalho terá 1 (um) coordenador titular e 1 (um) adjunto.

§ 2º A designação de novos integrantes durante o mandato será pelo prazo remanescente.

§ 3º A prorrogação do prazo do Grupo de Trabalho implicará prorrogação automática da designação de seus integrantes, salvo disposição em contrário.

§ 4º Na hipótese de Grupo de Trabalho instituído no âmbito exclusivo de Comissão, a designação recairá dentre os membros da Comissão a que o Comitê estiver vinculado, facultada a submissão ao Colegiado.

§ 5º Aplicam-se ao Grupo de Trabalho as disposições gerais do Capítulo I, com observância do prazo máximo de 30 (trinta) dias para registro de Plano de Trabalho em sistema informatizado institucional próprio.

Seção VII - Do Grupo Executivo (GEX)

Art. 25 Grupo Executivo corresponde a equipe vinculada à 3ª Câmara, destinada a apoiar diretamente os procuradores naturais na prática de atos de investigação ou instrução processual, em procedimentos relacionados à temática da 3ª Câmara Coordenação e Revisão.

§ 1º O Grupo Executivo terá vigência de 2 (dois) anos, computados de 1º de julho dos anos pares até 30 de junho do biênio subsequente, renovável sucessivas vezes por igual período.

§ 2º A designação de integrantes no curso do mandato dar-se-á pelo prazo remanescente.

§ 3º O Grupo Executivo será vinculado diretamente ao Coordenador da Câmara, não podendo ser instituído no âmbito de Comissões.

Art. 26 Além dos requisitos previstos no art. 3º, a proposta de criação de Grupo Executivo deverá ser acompanhada de esboço inicial de seu Regimento Interno contendo:

- a) o procedimento para acionamento do grupo;
- b) as regras para distribuição interna de procedimentos e para designação de membros em apoio ao procurador natural;
- c) as modalidades de auxílio que poderão ser prestadas ao procurador natural;
- d) as obrigações dos integrantes do Grupo Executivo na condução dos casos acompanhados;
- e) o procedimento para a desvinculação de casos do Grupo Executivo.

Art. 27 Os integrantes de Grupo Executivo serão designados pelo Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, sob referendo do Colegiado, por prazo coincidente com o de funcionamento do respectivo Grupo Executivo, permitida a recondução.

§ 1º O Grupo de Executivo terá 1 (um) coordenador titular e 1 (um) adjunto.

§ 2º Salvo disposição em contrário, a prorrogação do prazo de funcionamento de Grupo Executivo implicará a prorrogação automática da designação dos seus integrantes.

§ 3º Aplicam-se ao Grupo Executivo as disposições gerais previstas no Capítulo I.

Seção VIII - Do Grupo Especial de Atuação Conjunta (GEAC)

Art. 28 O Grupo Especial de Atuação Conjunta destina-se ao apoio direto à atividade fim, para o auxílio aos procuradores naturais em investigações e atuação coordenada em feitos específicos quando não houver Grupo Executivo previamente instituído para a matéria.

§ 1º A 3ª Câmara de Coordenação e Revisão poderá propor ao Procurador-Geral da República a instituição de Grupos Especiais de Atuação Conjunta de âmbito estadual, regional ou nacional.

§ 2º A proposta estará atrelada à ausência de interesse na instituição de Grupo Executivo no âmbito da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, e deverá ser apresentada nos termos definidos em ato do Procurador-Geral da República.

§ 3º Não sendo a proponente, a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão deverá se manifestar sobre eventuais proposições em prazo comum de 15 (quinze) dias.

Art. 29 O Grupo Especial de Atuação Conjunta é instituído pelo Procurador-Geral da República, com aprovação do Conselho Superior do MPF, por prazo inicial de 1 (um) ano, renovável por até 3 (três) anos.

§ 1º A prorrogação, devidamente fundamentada, deve ser solicitada ao Conselho Superior com antecedência mínima de 3 (três) meses.

§ 2º Findo o prazo de pedido de prorrogação, se houver necessidade de prosseguimento das atividades, deverá ser proposta a reinstituição do Grupo, observado o procedimento previsto na [Resolução CSMMPF nº 242/2024](#).

Art. 30 Os Grupos Especiais de Atuação Conjunta terão como coordenador titular o procurador natural do feito e até 2 (dois) adjuntos, designados pelo Procurador-Geral da República após aprovação do Conselho Superior.

§ 1º A condução, a gestão e a governança dos trabalhos administrativos observarão o princípio da colegialidade, com decisões tomadas por maioria.

§ 2º Nos últimos 6 (seis) meses de funcionamento, o coordenador deverá apresentar à Corregedoria do MPF um plano de desmobilização, incluindo a gestão do acervo e a continuidade dos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais em andamento.

§ 3º A Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise será responsável pela gestão do conhecimento nos bancos de dados dos Grupos Especiais de Atuação Conjunta, respeitando a classificação de sigilo das informações.

Capítulo III

Das disposições finais

Art. 31 As orientações do Procurador-Geral da República e do Conselho Superior do Ministério Público Federal prevalecerão em caso de conflito com a presente Portaria.

Art. 32 Os Grupos de Apoio autorizados pela 3ª Câmara sob a égide de regramento anterior serão reavaliados para reconstituição e enquadramento entre as modalidades relacionadas no art. 1º

Art. 33 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [Instrução Normativa 3ª CCR nº 1, de 6 de março de 2024](#).

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão

JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Subprocurador-Geral da República
Membro da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão

ROGÉRIO DE PAIVA NAVARRO
Subprocurador-Geral da República
Membro da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 24 mar. 2025. Caderno Extrajudicial, p. 3.](#)